



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11 /2021
66

Egrégio Plenário,

Em nossa atual conjuntura social e política, destaca-se o pluralismo partidário estabelecido pela Constituição Federal de 1988, respeitando-se os diversos segmentos de grupos sociais e interesses peculiares, com suas características étnicas, culturais, ideológicas e religiosas, representados pela via do processo eleitoral.

Olhando para estes quesitos, a população cristã, que corresponde a aproximadamente 65% dos habitantes de nossa cidade, anseia ser representada através de ações políticas que são condizentes aos preceitos e valores cristãos, seguindo as premissas de Moral e Ética aprendidas através da Bíblia Sagrada.

Algumas questões tem preocupado essa parcela da população, como por exemplo, a defesa irrestrita da vida, da saúde e da proteção da infância, a violência e a pedofilia, a refutação da inclusão de Ideologia de Gênero na Política Municipal de Educação, a garantia do direito à liberdade religiosa e de culto, a segurança dos templos cristãos e o apoio as instituições de promoção social. Estes temas são de fundamental importância para a população cristã, pois vão de encontro a um dos preceitos mais sagrados que é a Unidade Familiar e por este motivo anseiam por um debate mais profundo pelo parlamento municipal;

A nossa Constituição Federal de 1988 prevê em seu art. 226 que a família é a base da sociedade e que deve ter especial proteção do estado. Por este motivo, a criação de uma frente Parlamentar Cristã servirá para garantir que este direito seja exercido, inclusive lutando para que a família em sentido amplo seja protegida cuidando para que os direitos fundamentais de todos os seus membros - crianças, adolescentes, homens, mulheres e idosos, tenham acesso à vida digna, saúde, alimentação, moradia, educação, lazer, profissionalização, cultura, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

002

f

A Criação da Frente Parlamentar Cristã em defesa da Família terá a missão de submeter às propostas de políticas públicas com as temáticas apresentadas a um amplo debate, objetivando o interesse comum da sociedade, o atendimento dos grupos religiosos, respeitando-se as garantias fundamentais estabelecidas pela Constituição Federal sem qualquer prejuízo à dignidade humana e ao direito individual e coletivo e lutará pela promoção de programas governamentais que defendam às necessidades das famílias mogianas.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente matéria, que visa instituir a Frente Parlamentar Cristã em Defesa da Família, para apoiar e realizar debates e garantir as políticas em defesa dos valores da família no âmbito do Município de Mogi das Cruzes.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 20 de abril de 2021.

CA
[Signature]
OSVALDO SILVA
VEREADOR - REPUBLICANOS

[Signature]
MAURINO JOSÉ DA SILVA
VEREADOR - PODEMOS

**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
[Signature]
Sala das Sessões, em _____ / _____ / 201__
2.º Secretário



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 11 /2021

APROVADO

Sala das Sessões, em 13/07/2021

2.º Secretário

*"Dispõe sobre a criação da
Frente Parlamentar Cristã
em Defesa da Família e dá
outras providências"*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, a Frente Parlamentar Cristã em Defesa da Família, com objetivo de defender e garantir as políticas em defesa dos valores da família no âmbito do Município de Mogi das Cruzes.

§ 1º - A Frente Parlamentar Cristã em Defesa da Família terá caráter suprapartidário, tendo por objetivo reunir todos os parlamentares desta Casa comprometidos com o objetivo de promover o debate e a defesa dos valores da família.

§ 2º - Esta Frente Parlamentar é criada em caráter temporário e se extinguirá com o término desta legislatura, ou antes, caso perca o seu objeto.

Art. 2º - A adesão à frente Parlamentar será facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

Art. 3º - O estatuto da Frente Parlamentar Cristã em Defesa da Família deverá prever a fala para os cidadãos e organizações não governamentais que tenham o mesmo objetivo, que se fizerem presente às suas reuniões ordinárias, estabelecendo critérios e normas para tal.



Parágrafo único: O estatuto a que se refere o caput deste artigo será constituído pelos membros da Frente Parlamentar em reuniões estatuintes públicas, onde só os parlamentares presentes terão direito a voz.

Art. 4º - Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente que terão mandato de dois anos e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

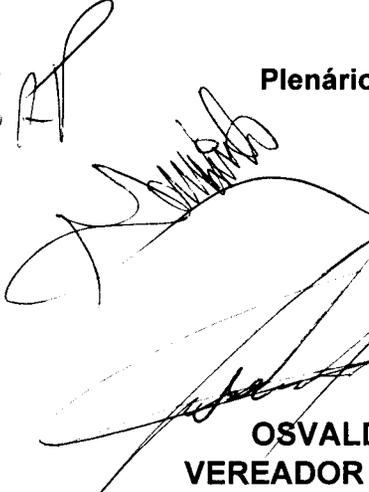
Art. 5º - As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.

Art. 6º - Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar ora criada, com sumário das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, para divulgação ampla na sociedade.

Art. 7º - As despesas resultantes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 20 de abril de 2021.


OSVALDO SILVA
VEREADOR - REPUBLICANOS


MAURINO JOSÉ DA SILVA
VEREADOR - PODEMOS



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2021

Processo nº 066/2021

De iniciativa legislativa dos Vereadores **OSVALDO SILVA** e **MAURINO JOSÉ DA SILVA**, a proposta em estudo visa a “Criação da FRENTE PARLAMENTAR Cristã em Defesa da Família” no Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

Em que pese não haver uma regulamentação para a criação de Frente Parlamentar Cristã em Defesa da Família, ressalvamos nada obsta a esta iniciativa legislativa, a qual constitui em uma atividade parlamentar suprapartidária de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento, atuando dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal e de acordo com seu propósito.

Por fim, analisando o Decreto Legislativo, nos aspectos e peculiaridades atinentes e esta Comissão, nos termos do Art. 38, I da Resolução 05/2001, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 05 de maio de 2021.

FERNANDA MORENO

Presidente da Comissão de Justiça e Redação – Relatora

JOHNROSS JONES LIMA
Membro

IDUIGUES F. MARTINS
Membro

CARLOS LUCARESKI
Membro

MILTON LINS DA SILVA
Membro



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2021

De iniciativa legislativa dos Nobres Vereadores Osvaldo Silva e Maurino José da Silva, a proposta em estudo que dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar Cristã em Defesa da Família e dá outras providências.

Verificamos que o objetivo do presente projeto de lei é criação da Frente Parlamentar Cristã que servirá para garantir que este direito seja exercido, com base a Constituição Federal de 1988 prevê em seu art. 226 que a família é a base da sociedade e que deve ter especial proteção do estado e também lutando para que a família em sentido amplo seja protegida cuidando para que os direitos fundamentais de todos os seus membros crianças, adolescentes, homens, mulheres e idosos, tenham acesso à vida digna, saúde, alimentação, moradia, educação, lazer, profissionalização, cultura, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária.

Assim, analisando o presente Projeto de Decreto Legislativo, nos aspectos e peculiaridades atinentes e esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 07 de junho de 2021.

EDSON DOS SANTOS
Presidente – Relator

EDSON ALEXANDRE PEREIRA

Membro

JOHNROSS JONES DE LIMA

Membro

MARIA LUIZA FERNANDES

Membro

OSVALDO ANTONIO DA SILVA

Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

EMENDA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 11 / 2021

Colendo Plenário,

A presente proposição de emenda aditiva ao Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2021, o qual dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar Cristã em Defesa da Família e outras providências, visa assegurar que os trabalhos da Frente Parlamentar respeitem outros grupos ou indivíduos da sociedade.

Sendo assim, encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências a seguinte EMENDA:

EMENDA ADITIVA:

Fica acrescido um parágrafo ao artigo 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2021, passando a vigorar com a seguinte redação exposta:

“Art. 1º (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

APROVADO

Sala das Sessões, em 13 de julho de 2021

2.º Secretário

§ 3º - Todos os atos, atividades ou trabalhos desta Frente Parlamentar deverão ter como princípio o respeito as mais distintas religiões, identidades de gênero, sexo ou de crenças, costumes ou valores de indivíduos, inclusive de não-cristãos.

Assim, diante do acima exposto, apresentamos esta EMENDA, as quais merecerão análise dos nobres Pares desta Casa.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 13 de julho de 2021.


EDUARDO HIROSHI OTA
Vereador - PODEMOS


JOSÉ LUIZ FURTADO (ZÉ LUIZ)
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO N° 120 / 21

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar Cristã em Defesa da Família dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo :

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, a **Frente Parlamentar de Cristã em Defesa da Família**, com objetivo de defender e garantir as políticas em defesa dos valores da família no âmbito do Município de Mogi das Cruzes :

§1º A Frente Parlamentar de Cristã em Defesa da Família terá caráter suprapartidário, tendo por objetivo reunir todos os parlamentares desta Casa comprometidos com o objetivo de promover o debate e a defesa dos valores da família.

§2º Esta Frente Parlamentar é criada em caráter temporário e se extinguirá com o término desta legislatura, ou antes, caso perca seu objetivo.

§3º Todos os atos atividades ou trabalhos desta Frente Parlamentar deverão ter como princípio o respeito as mais distintas religiões, identidades de gênero, sexo, ou de crenças, costumes ou valores de indivíduos, inclusive de não-cristãos.

Art. 2º A adesão a Frente Parlamentar será facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

Art. 3º O estatuto da Frente Parlamentar de Cristã em Defesa da Família deverá prever a fala para os cidadãos e organizações não governamentais que tenham o mesmo objetivo, que se fizerem presente às suas reuniões ordinárias, estabelecendo critérios e normas para tal.

Parágrafo único O estatuto a que se refere o *caput* deste artigo será constituído pelos membros da Frente Parlamentar em reuniões estatuintes públicas, onde só os parlamentares presentes terão direito à voz.



Decreto Legislativo nº 120/21

fls. 02

Art. 4º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente que terão mandato de dois anos e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar ora criada, com sumário das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, para ampla divulgação na sociedade.

Art. 8º As despesas resultantes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 19 de julho de 2.021, 460º da fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

OTTO FÁBIO FLÔRES DE REZENDE
Presidente da Câmara

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 19 de julho de 2.021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo